



QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 063/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis – BA.

DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2022, por mais 04(quatro) meses, com vigencia de 03 de junho a 03 de outubro de 2023.

EMPRESA: E B A Serviços Eireli.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Memorando nº 214/2023/SEINFRA

Crisópolis, 01 de Junho de 2023.

De: Anderson dos Santos Costa/Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 4º aditivo ao contrato administrativo nº 063/2022, celebrado entre a empresa **E B A SERVIÇOS EIREL** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por 04 (quatro) meses, conforme justificativas que doravante passa a expor:

Justificativa:

Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial nas Ruas João Gonzaga Lopes e Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o Município de Crisópolis-Ba.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua supracitadas, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. A empresa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, devido as fortes chuvas que ocorreram no período do contrato e no período do primeiro aditivo e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.



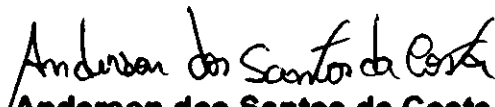
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos



administração. E a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,


Anderson dos Santos da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Senhor Secretário,

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 01 de Junho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS

OFICIO


Prezado (a) senhor (a)

Obra: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA JOAO GONZAGA LOPES E RUA LUIZ GONZAGA, NO MUNICÍPIO DE CRISOPOLIS, CONFORME CONVENIO Nº 420/2022, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE CRISOPOLIS-BA.

A EMPRESA E B A SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 17.617.011/0001-18, Rua Francisco Ferreira Mota, Araci-ba, centro, neste ato representada pelo seu (Sócio) ERICO BISPO ANUNCIAÇÃO, Solteiro, Brasileiro, CPF:022.434.165-06, RG:851720900, Conforme o CONVENIO Nº 420/2022 E CONTRATO 063/2022, vem por meio deste informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, que solicita o aditivo de prazo para poder da continuidade na obra.

Araci – BA, 30 de maio de 2023.

Atenciosamente,



E B A SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 17.617.011/0001-18
RESPONSÁVEL LEGAL
ERICO BISPO ANUNCIAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022



CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA
JUNHO - 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 063/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS – BAHIA E A EMPRESA E B A
SERVIÇOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.568-79, RG nº 47489809 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, do outro lado, a empresa **E B A SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.617.611/0001-18, situada à Praça Júlio Oliveira de Carvalho, nº 54 A, Bairro Rodoviária, cidade de Araci, Estado da Bahia, adjudicatária vencedora da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022, neste ato representada pelo Sr. Érico Biepo Anunciação, inscrito no CPF sob o nº 022.434.165-06, portador do RG nº 08517209-00 emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Lutz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 263/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 007/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

01.02 - A Execução das Obras e Serviços obedecerão aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preço de nº 007/2022, veiculado pela CONTRATANTE, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

02.01 - Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto;

02.02 - Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela CONTRATANTE;

02.03 - Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços;



02.04 - Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando a CONTRATADA o respectivo boletim de medição;

02.05 - Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

02.06 - Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

03.01 - Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária;

03.02 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

03.03 - Manter no local dos serviços:

- a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
- b) Instalações condizentes e condignas para o uso da Equipe de Fiscalização;
- c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

03.06 - Dispor dos materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

03.07 - Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

03.08 - Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato;

03.09 - Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

03.10 - Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

03.11 - Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

03.12 - Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente;

03.13 - Adquirir e manter no canteiro de obra um "Diário de Ocorrência" no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessarem ao andamento das obras e serviços tais como:

a) Pela CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRASÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;
- Condições de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devam ser registradas.

b) Pela CONTRATANTE:

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;
- Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.

CLAUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

04.01 - A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

04.02 - Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica às obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

- a) Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;
- b) Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

05.01 - O prazo de conclusão dos serviços contratados será de 04(quatro) meses/dias, a contar dia do recebimento da Ordem de Serviço.

05.02 - A vigência do presente contrato será de 03/06/2022 a 03/10/2022.

05.03 - O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLAUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

06.01 - O valor global deste contrato, a preço inicial é de R\$ 804.966,26 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) de acordo com o resultado da multiplicação das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 007/2022;

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crasópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas
Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 24

06.02 – No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:

07.01 – O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

08.01 – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 007/2022.

08.02 – A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo, o Boletim de medição após o término dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

08.02.1 – Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados;

08.02.2 – Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subsequente;

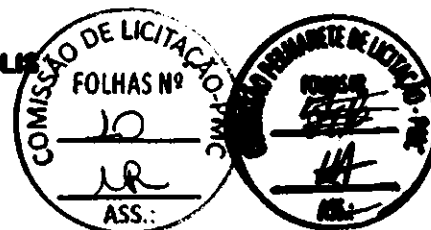
08.02.3 – Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

08.03 – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos;

08.04 – Acontecendo o inverso da previsão consignada no subitem precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

08.05 – A Equipe de Fiscalização poderá, em qualquer medição, dar cumprimento a modificações adequadas a medição anteriormente feita;

08.06 – Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 1 (hum) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV. Os preços serão reajustados na forma da Lei:



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

99.01 – Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo, com o prévio exame e aprovação da CONTRATANTE;

99.02 – Se a alteração for proveniente de obras e serviços adicionais a CONTRATADA obrigar-se-á aceitar o encargo de sua execução até o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);

99.03 – Se as obras e serviços adicionais forem da mesma espécie, e executáveis sob as mesmas condições de outros, cujos custos unitários já estejam previstos contratualmente, tais preços serão adotados para remunerar os ditos serviços adicionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – “FORÇA MAIOR”:

10.01 - Entende-se por motivo de “Força Maior”, greve, lock-out ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

10.02 - O termo “Força Maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE, por ato de terceiros por ela reconhecido e outros que venham ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos de motivos de “Força Maior”.

10.03 - O termo “Força Maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

10.04 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de “Força Maior”, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de “Força Maior”, com o que cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras até que tais motivos sejam superados.

10.05 - O prazo especificado para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de “Força Maior”.

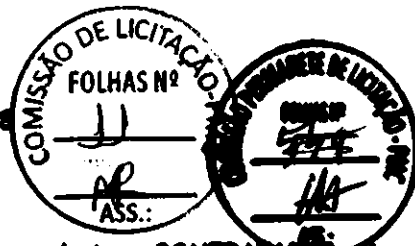
10.06 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concorrência mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

11.07 - Se o impedimento causado por motivo de “Força Maior” se estender por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

10.08 - O comunicado sobre “Força Maior” será julgado no recebimento deste, referente à aceitação do fato como “Força Maior” ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase anterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.01 – A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.



11.02 – Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição das obras, e dos equipamentos deixados improdutivos.

11.03 – Ocorrendo paralisação em caráter definitivo, a CONTRATADA receberá, contra entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas por força deste Contrato, os valores a seguir discriminados:

- a) Valor dos Serviços, até então executados e aprovados pela Fiscalização;
- b) Valor das despesas de desmobilização;
- c) Valor do custo de aquisição dos materiais estocados para utilização nas obras e serviços, corrigidos pelo IGPM-FGV, entre a data de aquisição e a de desmobilização;
- d) Valor correspondente ao saldo das cauções depositadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.01 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor das obras e serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-Item 06.07;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.02 – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

12.03 – A inobservância, pela CONTRATADA, das normas e especificações técnicas aplicáveis às obras e serviços, motivará a aplicação pela CONTRATANTE, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especificações, salvo se corrigidos em tempo hábil;

12.04 – Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no item 02.06, será considerada inadimplente e pagará, à CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a variação de IGPM-FGV, no período transcorrido entre a data da inadimplência e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.01 – Os serviços serão dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;

13.02 – A CONTRATADA deverá entregar os serviços inteiramente concluídos, com as instalações em perfeito funcionamento sendo na ocasião procedida uma vistoria geral pela Equipe de Fiscalização que, achando tudo conforme, emitirá, o Termo de Conclusão.

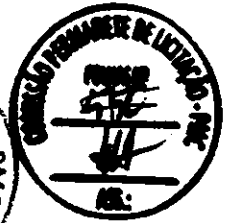
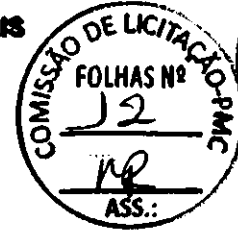
13.03 – Encontrando a Equipe de Fiscalização alguma falha ou defeito, por ocasião da vistoria geral, comunicará a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções.

13.04 – Decorridos 10 (dez) dias da levatura do Termo de Conclusão Provisório verificando-se não haverem surgido defeitos nos trabalhos executados pela CONTRATADA, será expedido, o Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados;

13.05 – As etapas de obra e serviços suscetíveis de execução independente e que, por isso, possam comportar entrega parcial, serão objeto de comunicação da CONTRATADA e poderão ser recebidas, individualmente, pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cláusula.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

14.01 – O presente Contrato poderá ser rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

- a) Inadimplência da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO:

15.01 – As partes elegem o Foro da cidade de Olinda - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subcrevem depois de lido e achado conforme.

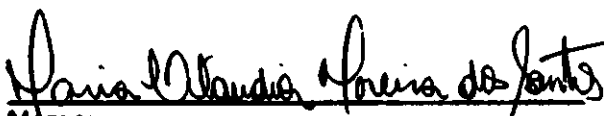
CRISÓPOLIS – Bahia, 03 de junho de 2022.

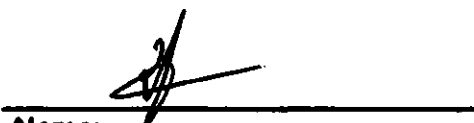

Leonardo Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Paulo Roberto de Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


Erico Bispo Anunciação
E B A SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 01940277590


Nome:
CPF: 904820935-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
CONTRATO: 063/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 203/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de junho de 2022

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 17.617.011/0001-18

VALOR: R\$ 504.955,26 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte 24

Crisópolis - Ba, 03 de junho de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
CONTRATO: 063/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 203/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de junho de 2022

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 17.617.011/0001-18

VALOR: R\$ 504.955,26 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte 24

Crisópolis - Ba, 03 de junho de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTABILIDADE: PMDCRISÓPOLIS-BA - ICP - Comissão Prorrogada 202200042

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTABILIDADE: PMDCRISÓPOLIS-BA - ICP - Comissão Prorrogada 202200042

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Dantas de Jesus Costa - ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível em: www.municipio.ba.gov.br





PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 063/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 203/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

OBJETIVO: Prorrogar a Vigência do Contrato nº 063/2022, mantido com a empresa E B A SERVIÇOS EIRELI, por mais 04(quatro) meses.

CRISÓPOLIS/BA
OUTUBRO 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 063/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 063/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA E B A SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E B A SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.617.011/0001-18, situada à Praça Júlio Oliveira de Carvalho, nº 54 A, Bairro Rodoviária, cidade de Aracé, Estado da Bahia, representado por Sr. Erico Bispo Anunciação, inscrito no CPF sob o nº 022.434.165-06, portador do RG nº 08517209-00 emitido por SSP-/BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2022, por mais 004(quatro) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 004 (quatro) meses, passando a ser de 03 de outubro de 2022 até 03 de fevereiro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 03 de outubro de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AUGUSTO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


ERICA BISPO ANUNCIÇÃO
E B A SERVIÇOS EIRELI
Erica Bispo Anunciação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

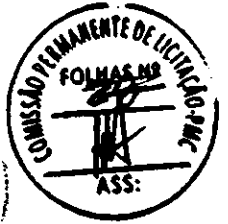


2ª





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 203/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI,
CNPJ: 17.617.011-/0001-18.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 04(quatro) meses.

VIGÊNCIA: a partir da assinatura do Termo de Aditivo

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 03 de outubro de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

EXTRATOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 062/2022 E Nº 063/2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTEÚDO DO DOCUMENTO Nº 7 PMDEC CRISÓPOLIS-BA - ICP - Estado de Bahia 202200432

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Dantas De Jesus Costa - ICP BRASIL



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet
ACESSO
www.indap.org.br





SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 063/2022

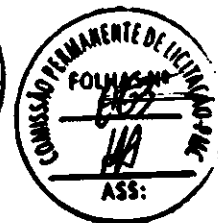
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

OBJETIVO: Prorrogar a Vigência do Contrato nº 063/2022, mantido com a empresa E B A SERVIÇOS EIRELI, por mais 04(quatro) meses, supressão do valor em 2,9194171488925570%, e correção do nº do Convênio.

CRISÓPOLIS/BA
JANEIRO 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 063/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 063/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA E B A SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E B A SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.617.011/0001-18, situada à Praça Júlio Oliveira de Carvalho, nº 54 A, Bairro Rodoviária, cidade de Aracé, Estado da Bahia, representado por Sr. Erico Bispo Anunciação, inscrito no CPF sob o nº 022.434.165-06, portador do RG nº 08517209-00 emitido por SSP-BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2022, por mais 004(quatro) meses, e a supressão do valor inicial em 2,924494823561210%, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Lutz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 004 (quatro) meses, passando a ser de 04 de fevereiro de 2023 até 02 de junho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica o valor contratual inicial, suprimido em 2,9194170588%, no total de R\$ 14.741,75 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 490.213,51 (Quatrocentos e noventa mil, duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos). conforme planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Este Termo Aditivo fundamenta-se pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.886/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 10 de Janeiro de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anderson dos Santos da Costa
Anderson dos Santos da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

Erico Biapo Anunciação
E B A SERVIÇOS EIRELI
Erico Biapo Anunciação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

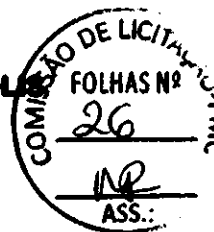
1º

2º

João de Deus da Silva Junior
João de Deus da Silva Junior
Rua 057, 2017-30 SSP/BA
CPF: 961.375.006-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.617.011-/0001-18.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 04(quatro) meses, e a supressão do valor inicial em 2,9194171488925570%.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 14.741,75(Quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 490.213,51 (Quatrocentos e noventa mil, duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de fevereiro de 2023 até 02 de junho de 2023

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 10 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.846.922/0001-12



2

EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, toma público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.617.011-/0001-18.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 04(quatro) meses, e a supressão do valor inicial em 2,924494823561210%.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 14.767,39(Quatorze mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 490.187,87 (Quatrocentos e noventa mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 de fevereiro de 2023 até 02 de junho de 2023

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 10 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2022

PUBLICAÇÃO: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 – ANO XIII – N° 02541 – PÁGINA 2

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022

CONTRATO: 063/2022

OBJETO: O presente Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio n° 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de janeiro de 2023

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI



ONDE SE LÊ:

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 04(quatro) meses, e a supressão do valor inicial em 2,924494823561210%.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 14.767,39(Quatorze mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 490.187,87 (Quatrocentos e noventa mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

LEIA-SE:

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 04(quatro) meses, e a supressão do valor inicial em 2,9194171488925570%.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 14.741,75(Quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 490.213,51 (Quatrocentos e noventa mil, duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

Crisópolis – Ba, 06 de fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022

PUBLICAÇÃO: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO XIII - Nº 02541 - PÁGINA 2

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

CONTRATO: 063/2022

OBJETO: O presente Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de janeiro de 2023

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI

ONDE SE LÊ:

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 04(quatro) meses, e a supressão do valor inicial em 2,924494823561210%.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 14.767,39(Quatorze mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 486.187,87 (Quatrocentos e noventa mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

LEIA-SE:

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 04(quatro) meses, e a supressão do valor inicial em 2,9194171488925670%.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 14.741,75(Quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 486.213,81 (Quatrocentos e noventa mil, duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

Crisópolis - Ba, 06 de fevereiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 063/2022

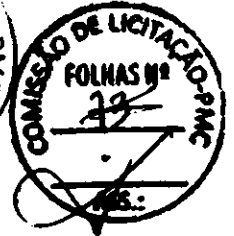
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a supressão do valor do contrato, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

EMPRESA: E B A Serviços Eireli.

**CRISÓPOLIS/BA
ABRIL 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 063/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA E B A SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E B A SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.617.011/0001-18, situada à Praça Júlio Oliveira de Carvalho, nº 54 A, Bairro Rodoviária, cidade de Aracé, Estado da Bahia, representado por Sr. Erico Bispo Anunciação, inscrito no CPF sob o nº 022.434.165-06, portador do RG nº 08517209-00 emitido por SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a supressão do valor do contrato, cujo objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Lutz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica o valor contratual, suprimido em 0,2616002973887847%, no total de R\$ 1.282,40 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 488.931,11 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e onze centavos), conforme planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA-BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 25 de abril de 2023

Esandro Dantas de Jesus Costa
Esandro Dantas de Jesus Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Anderson dos Santos da Costa
Anderson dos Santos da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

ERICO BISPO Assinado de forma digital por ERICO BISPO ANUNCIACAO
ANUNCIACAO ANUNCIACAO#02243416506
:02243416506 Data: 2023.04.27 16:24:25 -03'00'
Erico Bispo Anunciação
E B A SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º *João de Deus da Silva Junior*

João de Deus da Silva Junior
RG: 0775017-3 SSP/BA
CPF: 961.375.895-01

2º *Anderson dos Santos da Costa*

Anderson dos Santos da Costa
RG: 009575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Tomada de Preços Nº 007/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.617.011/0001-18.

OBJETO DO ADITIVO: Termo Aditivo tem por objetivo promover a supressão do valor do contrato, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 1.282,40 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 488.931,11 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e onze centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 02 de junho de 2023.

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.



Crisópolis-BA, 25 de abril de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

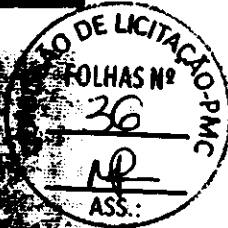


Diário Oficial do MUNICÍPIO

A. E. E.
BRASIL
Poder
2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022**



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município em Internet
ACESSE
www.indap.org.br



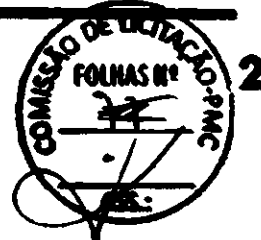
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.indap.org.br/>
Sistema Govindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: 04-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-6 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2004,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.846.922/0001-12



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Tomada de Preços Nº 007/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.617.011/0001-18.

OBJETO DO ADITIVO: Termo Aditivo tem por objetivo promover a supressão do valor do contrato, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

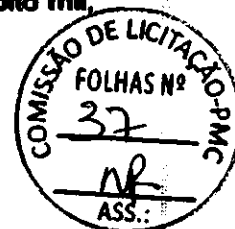
VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 1.282,40 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 488.931,11 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e onze centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 02 de junho de 2023.

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 25 de abril de 2023.



**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (76) 3443-2182 CNPJ 13.846.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diarioof.org.br/>

Sistema Govintelig - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: OI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000615-0 - RFP



Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.208-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E B A SERVICOS EIRELI
CNPJ: 17.617.011/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:51 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **F493.918E.1533.1CCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232705399

RAZÃO SOCIAL	
E B A SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.067.829 - BAIXADO	17.617.011/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS**



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:10942 / 2023

Contribuinte: E B A SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 17.617.011/0001-18

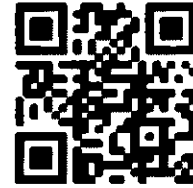
Zoneamento: 379300

Endereço: PRAÇA JULIO OLIVEIRA DE CARVALHO, 54A - RODOVIARIA CEP.: 48.760-000 -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 08/05/2023 às 14:19:03

Validade: 07/07/2023



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1306 - 7765 - 0483

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.617.011/0001-18
Razão Social: E B A SERVICOS EIRELI
Endereço: PRAC JULIO OLIVEIRA DE CARVALHO 54A LADO A / CENTRO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051801574062804214

Informação obtida em 29/05/2023 16:10:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E B A SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.617.011/0001-18

Certidão nº: 13852949/2023

Expedição: 03/04/2023, às 10:01:42

Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E B A SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.617.011/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Solicitação com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de prorrogação do Contrato de nº. 063/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 01 de junho de 2023.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



MINUTA ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/202x.

xxxxxx TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº.
XXX/202x, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A
EMPRESA _____.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis – BA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA-BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, XX de xxxxxxxx de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Anderson dos Santos da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

[inserir representante legal da empresa]
[inserir razão social da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo - Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022.**

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o Município de Crisópolis-BA, **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Contrato nº 063/2022.

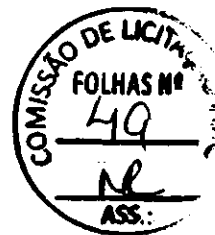
Do Objeto: O objeto deste processo é a prorrogação da vigência contratual, dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga do Município de Crisópolis/Ba, com vigência por mais 04 (quatro) meses, de 03 de junho a 03 de outubro de 2023, mantido com a empresa **E B A SERVIÇOS EIRELI.**

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato com a empresa **E B A SERVIÇOS EIRELI**, por mais 04 (*quatro*) meses, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



contar da data de assinatura, com fulcro no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios estabelece:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo. ”

Justifica-se tal prorrogação da vigência do referido contrato, consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: “ Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga do Município de Crisópolis/Ba, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o Município de Crisópolis-Ba.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga do Município de Crisópolis/Ba, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. A empresa manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, devido às fortes chuvas que ocorreram no período do contrato e no período do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



primeiro aditivo e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.

E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos a administração. E a realização de novo processo licitatório resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os Princípios da Economicidade e da Eficiência da Administração Pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os Princípios mais fundamentais da Administração Pública, notadamente os Princípios da Economicidade e da Eficiência, por isso plenamente justificável. ”

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. ”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual, estas últimas previstas implicitamente nos termos da cláusula 4 que prevê a inalterabilidade das condições e obrigações do contrato original.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Crisópolis/Ba, 01 de junho de 2023.

MAURICIO VÍTOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695

DIOGO SANTOS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



QUARTO TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 063/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA E B A SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E B A SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.617.011/0001-18, situada à Praça Júlio Oliveira de Carvalho, nº 54 A, Bairro Rodoviária, cidade de Aracé, Estado da Bahia, representado por Sr. Erico Bispo Anunciação, inscrito no CPF sob o nº 022.434.165-06, portador do RG nº 08517209-00 emitido por SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através da Tomada de Preços de nº 007/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA,

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2022, por mais 4(quatro) meses, com vigência de 03 de junho a 03 de outubro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

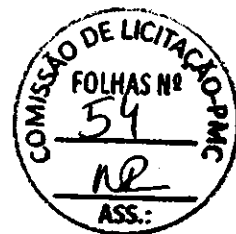
Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA-BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

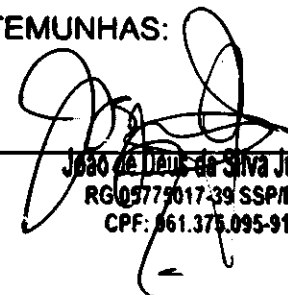
Crisópolis-BA, 02 de junho de 2023.

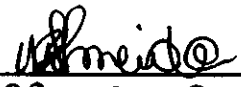

Leandro Dantas de Jesus Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Anderson dos Santos da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


Erico Bispo Anunciação
E B A SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
João de Deus da Silva Júnior
RG 05775017-39 SSP/BA
CPF: 061.375.095-91

2ª 
CPF 062591755-31
Marcos Rodrigues de Almeida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA**, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Tomada de Preços Nº 007/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 17.617.011/0001-18.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2022, por mais 04(quatro) meses, com vigência de 03 de junho a 03 de outubro de 2023.

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 02 de junho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Venho por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 063/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do QUARTO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 02 de junho de 2023.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer do Controle Interno
2023.06/062/4ºTAC/CGM

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

CONTRATO: 063/2022

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FORNECEDOR: E B A SERVIÇOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o Município de Crisópolis-BA.

OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do contrato nº 063/2022, por mais 04 (quatro) meses, com vigência de 03 de junho a 03 de outubro de 2023.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022, relativo ao convênio nº 420/2022, celebrado entre o Município e o Governo do Estado da Bahia através da CONDER, visando a Pavimentação de Ruas, é a Prorrogação da Vigência Contratual, que se encontra amparado no Art. 57, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:”

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo, fls. 048-051.



Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.

2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 01;
- 2.2. Memorando do Secretário Municipal de Infraestrutura ao Prefeito para realização do 4º Termo Aditivo, contendo justificativa, fls. 02-03;
- 2.3. Solicitação de prorrogação contratual, fl. 04;
- 2.4. Contrato Administrativo nº 063/2022, fls. 05-16;
- 2.5. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022, fls. 17-22;
- 2.6. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022, fls. 23-31;
- 2.7. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022, fls. 32-37;
- 2.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.10. Certidão Negativa da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.11. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2.12. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.14. Minuta do Termo Aditivo, fls. 45-46;
- 2.15. Parecer Jurídico, 48-51;
- 2.16. 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 063/2022;
- 2.17. Extrato de Publicação Quarto Termo Aditivo ao Contrato 063/2022, para publicação;

3. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do processo acima referendado, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Quarto Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 063/2022, devendo prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria. Sendo indispensável a publicação do extrato do contrato, nos meios previstos pela legislação (Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 02 de junho de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

11
ESTADO E
SERVIÇOS
LTD-4221
795 0010



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DAS PUBLICAÇÕES QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022 E QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por eles recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA - RUA DO COMÉRCIO, Nº 51 - CENTRO - CRISÓPOLIS - BA - CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515 0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA**, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: Tomada de Preços Nº 007/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 17.617.011/0001-18.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2022, por mais 04(quatro) meses, com vigência de 03 de junho a 03 de outubro de 2023.

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 02 de junho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://ndap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51.2017.000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

